



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0007551-59.2024.6.21.8000**  
Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 1810894.

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SELOG 01/2024**

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Contrato 44/2022 obteve autorização excepcional de aditamento (doc. SEI n. 1813109), para não inviabilizar a continuidade dos serviços em período eleitoral enquanto não se tiver nova contratação.

O novo ajuste visa suprir as necessidades de transporte de bens móveis (grandes volumes) entre as unidades da Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul.

**2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para o transporte de materiais encontram-se, comumente, no mercado, três alternativas.

**2.1. Solução 1 - PAC / SEDEX Correios:**

A primeira, para materiais leves, é a solução disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), que leva encomendas de até 30 quilos aplicando tarifas e prazos nas modalidades denominadas PAC e SEDEX, cobrindo todas as localidades urbanas do Estado.

**2.2. Solução 2 – Carga fracionada**

A segunda alternativa são os serviços de um expressivo número de empresas de transporte rodoviário para a distribuição de encomendas, em rotas pré-definidas, com diferentes níveis de cobertura do território do Estado.

A carga fracionada caracteriza-se pelo uso do espaço disponível do veículo para transporte de cargas de vários clientes.

**2.3. Solução 3 – Carga dedicada**

A terceira possibilidade são os serviços de um número considerável de empresas para transporte rodoviário de cargas com entrega exclusiva no endereço indicado pelo contratante, independente de sua carga ocupar, ou não, todo o espaço disponível do veículo. Normalmente, essa modalidade é utilizada para realizar mudanças. Ou seja, uma carga caracterizada por número diversificado de materiais, tanto na consistência, resistência e formatos, como nos volumes e pesos. Exige aplicação de técnicas e materiais específicos visando a integridade dos bens na operação de coleta, transporte e entrega.

**3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA**

Por diversos anos o TRE-RS adotou a modalidade de **carga fracionada** para envio de **encomendas** e **mobiliário** sem distinção de tratamento. Assim, pequenas embalagens de materiais de consumo, equipamentos, mobiliário em geral (leves ou pesados, pequenos ou volumosos) eram coletados, transportados e entregues nas mesmas operações e com os mesmos requisitos. As constantes avarias do mobiliário devia-se, na quase totalidade dos casos, à inadequada operação, em geral, realizada por um único homem.

Desde 2017 (PAE 595/2017 migrado ao SEI 0002902-27.2019.6.21.8000) foi dado tratamento diferenciado à logística de distribuição de materiais com a contratação de transporte de **encomendas** (Contratos 19/2017 e 51/2022) e outra para **mobiliário** (Contratos 20/2017 e 65/2019) com requisitos específicos.

Manteve-se o mesmo formato no procedimento licitatório do ano de 2022, contratando transporte de **encomendas** (Contrato 51/2022, doc. SEI n. 1131501) e para **mobiliário** (Contrato 44/2022, doc. SEI n. 1078368).

Em ambos casos a modalidade permaneceu como carga fracionada, mas com **tratamentos diferenciados** e com **requisitos específicos para o mobiliário**.

A solução tem se mostrado acertada uma vez que as avarias, frequentes quando se tratava de mobiliário, praticamente deixaram de existir. Nas 301 demandas de transporte do contrato 44/2022 não houve registro de qualquer ocorrência do tipo. Tal evidência é muito significativa para a gestão de logística de material e, especialmente, para a gestão de mobiliário da SEPAT e de materiais como um todo.

Para a distinção de quais materiais seriam transportados como mobiliário, elaborou-se uma listagem de **móveis** e **grandes equipamentos** sobre os quais incidiam a quase totalidade das avarias. Não sendo rol exaustivo definiu-se, como critério, o tamanho de, pelo menos, um (1) metro em uma das três dimensões consideradas para a cubagem ou o peso mínimo de 50 quilos.

Ademais da segurança dos bens transportados foi considerada, para a exigência da quantidade mínima de pessoas para a movimentação das cargas nas coletas e entregas, a legislação trabalhista.

Quanto ao Regime de Execução dos serviços mantêm-se as estipulações da contratação precedente no sentido de ser carga fracionada, coletada, salvo exceções, em Porto Alegre e distribuída aos Cartórios e Postos das Zonas Eleitorais sediadas, atualmente, em 140 cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

No entanto, a experiência tem demonstrado que, quando se tem situações de uma requisição com volumetria um pouco mais elevada, o preço unitário do m<sup>3</sup> para carga fracionada, acaba sendo elevado se comparado com uma contratação exclusiva para carga dedicada (único endereço de coleta e um endereço de destino).

Para tanto, embora mantendo a modalidade de '**carga fracionada**' se estabeleceu um escalonamento de descontos conforme a volumetria de materiais aumenta. No contrato 44/2022 já existia essa previsão. Aplicava-se a cargas que ultrapassassem os 12 m<sup>3</sup>. A experiência nos indicou que a modalidade comporta ajustes. Há variações com situações intermediárias. Diversas foram as requisições para transporte de móveis e urnas com deslocamento para um único endereço. Também constatamos contratos públicos estabelecendo regra similar para cargas ainda menores: 3m<sup>3</sup>.

O escalonamento proposto é o seguinte:

- de 1 a 5m<sup>3</sup>: valor integral do frete do m<sup>3</sup> para carga fracionada.
- de 6 a 10m<sup>3</sup>: 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do m<sup>3</sup> para carga fracionada
- de 11 a 15m<sup>3</sup>: 70% (setenta por cento) do valor do m<sup>3</sup> para carga fracionada
- acima de 16m<sup>3</sup>: 50% (cinquenta por cento) do valor do m<sup>3</sup> para carga fracionada.

Em relação às possibilidades da subcontratação apenas definimos uma limitação. Nesse segmento de mercado especializado que conta com Agência Reguladora (a ANTT - Agência Reguladora de Transportes Terrestres) e Lei especial (11.442/2007) é uma prática inerente e necessária da rede nacional com repercussões, inclusive, na legislação tributária. As operações fundamentais devem ser executadas diretamente.

E é com base nas alterações recentes da lei desse segmento que estamos modificando o cálculo da remuneração do contrato a ser firmado. Nos referimos, especificamente, às inovações trazidas pela Lei Federal n. 14.599/2023 de 19/06/2023 quanto à cobertura de seguro. Houve alteração do art. 13 da Lei n. 11.442/2017. Os seguros de (a) responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em decorrência de acidentes rodoviários, (b) responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas para cobertura de roubo da carga e (c) de responsabilidade civil por veículos e danos materiais e danos corporais, para cobertura de danos causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas, passam a denominar-se: (a) de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em consequência de acidentes com o veículo transportador (RCTR-C), (b) de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) para cobertura de roubo, furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro sobrevindos à carga durante o transporte e (c) Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V) para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros. E os dois últimos **deixam de ser facultativos** para se tornarem **obrigatórios**.

Como eram facultativos, para que os bens da Justiça Eleitorais tivessem cobertura, nas contratações precedentes se estipulava uma remuneração específica que consistia na adição de um percentual do valor da carga transportada ao valor do m<sup>3</sup> transportado. Considerando tratar-se de **custo certo e necessário da transportadora e para todas as suas operações**, será deixado de indicar um percentual sobre o valor dos materiais para se somar ao valor do m<sup>3</sup>. **Esse custo deve ser adicionado como mais um dos componentes do custo operacional da transportadora.**

Quanto ao seguro, a contratação fica a encargo da empresa transportadora, em conformidade com o artigo 13 da Lei 11.442/2007 e a cobertura deve englobar as garantias **Obrigatórias** de (a) Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C), o de (b) Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e (c) Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V).

Para as definições da futura contratação foi considerada a experiência da gestão dos contratos anteriores, realizado amplo estudo de mercado identificando e contatando uma série de empresas que operam as modalidades previstas no Estado do Rio Grande do Sul.

Por isso, entendemos não haver necessidade da **consulta pública** conforme previsão do artigo 6º, inciso VI, alínea "d" da IN P n. 97/2022 uma vez que não se está diante de objeto desconhecido ou novo projeto. O objeto da contratação pretende dar continuidade a prestação de serviços que ocorre há mais de duas décadas e os ajustes que se mostraram oportunos e necessários foram sendo implementados, inclusive, na presente contratação por inovação legal quanto ao seguro.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

### 4.1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de transporte rodoviário de bens móveis (grandes volumes), sob demanda, como carga fracionada (uso do espaço disponível do veículo para transporte de cargas de vários clientes), entre os prédios da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul relacionados no Anexo I, a partir de Porto Alegre e valor do frete por m<sup>3</sup> por faixa de distância, com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis.

## 4.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.2.1. Os serviços compreendem o recolhimento, sob demanda, dos móveis, urnas e documentos no endereço indicado na Requisição de Transporte, o carregamento, o transporte, a descarga e a entrega nas dependências da Justiça Eleitoral, no local indicado pelo receptor no destino, conforme descrito a seguir.

4.2.2. Os serviços de transporte serão expressamente demandados pela Seção de Logística (SELOG) da Secretaria de Administração, mediante Requisições de Transporte, geradas em número sequencial por sistema próprio do TRE-RS, transmitidas eletronicamente à empresa por intermédio do protocolo EDI (*Electronic Data Interchange*).

4.2.1. A movimentação de cargas se dará de Porto Alegre para as cerca de 140 cidades que sediam os Cartórios e os Postos Eleitorais, podendo haver necessidade de movimentação de urnas e documentos no sentido inverso e, excepcionalmente, mesmo entre Unidades da Justiça Eleitoral no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2.3. Os móveis e outros volumes como urnas e documentos serão transportados em veículo automotor com compartimento de carga fechado.

4.2.4. Serão transportados como **mobiliário**: apoiador de pés, armários, balcões, biombos, cadeiras, complementos, estantes, gaveteiros, mesas, quadros e grandes equipamentos como aparelhos de ar condicionado, fragmentadoras e refrigeradores, entre outros.

4.2.4.1. Outros bens serão transportados como **mobiliário** sempre que uma das três dimensões (comprimento, largura e profundidade) for igual ou superior a um 1 (um) metro ou o peso for igual ou superior a 50 quilogramas.

4.2.4.2. Para efeitos de enquadramento será considerado o conjunto do equipamento ou mobiliário e não suas partes isoladas como, por exemplo, as estantes desmontadas e aparelhos de ar condicionado.

4.2.4.3. Os materiais remetidos a uma das Unidades da Justiça Eleitoral estarão listados numa única Requisição de Transporte, sendo que, para efeito de cálculo do frete, o **volume (m<sup>3</sup>)** informado corresponderá à totalidade dos materiais.

4.2.5. O TRE-RS entregará os bens (mobiliário e/ou equipamentos, urnas e documentos) devidamente embalados, não eximindo a transportadora de providenciar os materiais, preferencialmente reutilizáveis, que entender necessários para assegurar a integridade dos bens durante todas as operações do transporte até o destino.

4.2.5.1. Nos casos excepcionais nos quais a origem seja qualquer dos Cartórios ou Postos Eleitorais do interior do Estado, a empresa deverá providenciar todos os materiais necessários para assegurar a integridade dos bens durante todas as operações do transporte até o destino.

4.2.6. Todos os materiais transportados como **mobiliário** serão tratados, tanto na coleta (origem) como na entrega (destino), por, pelo menos, 2 (dois) operadores devidamente capacitados.

4.2.7. Para o transporte de **mobiliário**, a coleta será previamente agendada, no depósito da SEPAT, localizado na Av. Das Indústrias 275/114, ou outro que vier a utilizar, em dia e horário estabelecidos.

4.2.8. A previsão de periodicidade das solicitações de transporte de mobiliário será mensal, podendo, conforme a necessidade, ocorrer em intervalos menores. Outros materiais (urnas e documentos) podem ser demandados a qualquer tempo.

4.2.9. Conforme o volume de materiais despachados, o agendamento prévio poderá ensejar duas ou mais datas, sucessivas ou intercaladas conforme recomendar a logística de preparação do mobiliário e/ou equipamento a ser distribuído ou materiais a ser coletados.

4.2.10. O prazo para a entrega, no destino, dos materiais transportados será de até **10 (dez) dias úteis**. As entregas realizadas após tal prazo não serão remuneradas com a integralidade do valor do frete, em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço estipulado no item 5.

4.2.11. O representante da empresa, motorista ou ajudante, devidamente identificado, atestará a coleta dos móveis correspondentes às Requisições de Transporte, sendo que a recusa do ateste ensejará a suspensão da entrega por parte do servidor do TRE-RS.

4.2.12. Para efeito de contagem de prazo serão considerados dias úteis os dias de funcionamento normal das unidades da Justiça Eleitoral, de segunda a sexta-feira.

4.2.13. Os materiais serão transportados sob seguro, **a encargo da contratada**, nos termos do artigo 13 da Lei n. 11.442/2007. A cobertura deve englobar as garantias **Obrigatórias** de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C), o de Responsabilidade

Civil por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), observando-se, de resto, as normas oficiais vigentes para tal tipo de serviço.

4.2.14. No dia útil seguinte ao embarque dos materiais a empresa informará, eletronicamente, o número do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE) gerado para cada Requisição de Transporte.

4.2.15. As coletas e as entregas serão efetuadas nos endereços indicados pelo TRE-RS, conforme especificado em cada Requisição.

4.2.15.1. O horário de funcionamento de cada unidade da Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do sul estará especificado em cada requisição tanto para a origem como para o destino.

4.2.15.2. Eventual alteração de endereço, ou mesmo rezoneamento da Justiça Eleitoral que modificar o rol do Anexo I, também será informado via Requisição de Transporte.

4.2.16. Entre a coleta (na origem) e a entrega (no destino) a situação do transporte dos materiais terá monitoramento contínuo, sendo informada, eletronicamente, pela contratada ao TRE-RS.

4.2.17. Para perfeita identificação e rastreamento, todos os volumes transportados poderão ser individualmente identificados pela SELOG, em Porto Alegre, com a codificação utilizada pela empresa contratada, com os recursos específicos por ela fornecidos.

4.2.18. No destino, os materiais serão entregues **exclusivamente** a Servidor da Justiça Eleitoral devidamente identificado.

4.2.18.1. Todos os volumes de uma mesma Requisição de Transporte devem ser entregues na mesma oportunidade.

4.2.19. O ateste da entrega no Conhecimento de Transporte ocorrerá após a entrega da totalidade dos volumes da Requisição de Transporte e abertura das respectivas embalagens para conferência da integridade dos materiais transportados.

4.2.19.1. A Requisição de Transporte, impressa, que acompanha os materiais no transporte, será entregue ao Servidor da Justiça Eleitoral no destino.

4.2.20. A constatação de eventuais danos nos materiais transportados ou ausência de algum dos itens indicados na Requisição são motivos de (1) recusa de ateste ou (2) recebimento parcial, pelo Servidor da Justiça Eleitoral, e devem ser certificados pelo representante da empresa (motorista ou entregador) no respectivo Conhecimento de Transporte.

4.2.21. Os materiais danificados durante o transporte serão reparados pela transportadora e entregues ao TRE-RS no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação.

4.2.22. Os materiais que forem extraviados ou que tenham sofrido dano irreparável serão substituídos por novos, com as mesmas características e desempenho, mediante aprovação prévia do TRE-RS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação.

4.2.23. Serão transportados, sem custo, os materiais enviados pelo TRE-RS para eventual substituição dos avariados ou extraviados, se as Unidades gestoras do TRE tiverem objeto similar disponível.

4.2.24. Serão indenizados, pelos valores declarados na Requisição os materiais (a) cuja reposição se verifique impossibilitada em razão de suas peculiaridades como as urnas e documentos ou (b) a gestão do conserto ou da reposição não se mostre vantajosa ao TRE-RS.

## 5. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

O contrato atual encontra-se em aditamento, diante da extrapolação financeira inesperada. No entanto, o pleno funcionamento das Unidades da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul sediadas em cerca de 140 municípios de todos os quadrantes do Estado, passa, também, pelo contínuo atendimento das demandas de mobiliário e equipamentos e urnas.

Ademais, enquanto as aquisições para atendimento das necessidades de todas as Unidades da JE no RS forem realizadas pela Secretaria do Tribunal, com posterior repartição, impensável uma contratação de transporte para cada logística de distribuição e/ou apenas para um exercício.

Isso implicaria prejuízos ao planejamento logístico e oneração das operações uma vez que o controle das Requisições de Transporte ocorre por meio de trocas de informação via protocolos eletrônicos (*Electronic Data Interchange – EDI*).

Tal implantação gera custos à empresa e a customização, tanto por parte do contratante como da contratada, implica mobilização das respectivas equipes de TI e dos Gestores da contratação.

A empresa contratada necessita ter garantido um tempo razoável para a implementação do protocolo *EDI*, com o necessário período de testes e ajustes a ser realizado pela área de TI de ambas organizações. Não seria razoável ter que realizar tal implantação a cada exercício podendo implicar na indisponibilidade do serviço no início de cada ano.

Ademais um contrato breve com diversas exigências de mobilização e customização de sistemas para atender as características específicas do contratante pode deixar de ser atrativo para o mercado.

Nesse sentido, uma contratação por período maior ensejará o interesse de empresas melhor estruturadas aumentando a disputa da contratação. Por isso, demonstrada a vantajosidade econômica e técnica, propomos a contratação por 30 meses.

## 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE PREVISTA

### 6.1 VOLUME ESTIMADO DE CARGA EM M3 POR FAIXA DE DISTÂNCIA

Nos estudos da contratação anterior (SEI 0002417-22.2022.6.21.8000) partimos do histórico de demandas de 2018 a 2021 (0884934). Foi necessário novo estudo e se considerou a conveniência do transporte do grande volume de urnas e a possível nova demanda de coleta dos documentos para o arquivo central em Porto Alegre, conforme se pode verificar no doc. 1001043.

No tópico 3. NOVAS TENDÊNCIAS, no sub item "**3.1 – Recolhimento de documentos para Arquivo Central**" se tratou das necessidades do projeto de implantação do Arquivo Central em Porto Alegre (SEI 0005646-24.2021.6.21.8000, doc. 0679897).

No sub item "**3.2 – Movimentação de urnas**" tratou-se do transporte de urnas como grandes volumes sempre que a demanda da SAUVI/COSEL fosse de 20 unidades ou mais para cada destino.

Histórico de demandas do Contrato 44/2022 entre 11/11/2022 e 03/04/2024 (17 meses)

Contrato 44/2022	Requisições de Transporte	Volume (em m3)	Valor declarado dos bens transportados
<b>Total</b>	<b>235</b>	<b>1.116,9 m<sup>3</sup></b>	<b>RS 54.807.868,84</b>

Para a presente contratação vamos considerar o histórico de demandas apenas em relação ao **mobiliário**.

Isso porque o "**Recolhimento de documentos para Arquivo Central**", embora previsto e estimado, ainda não foi iniciado. Enviamos consulta à Coordenadoria de Gestão Documental e da Memória - CGDOM que ratificou a necessidade (doc. 1822750). Acolhemos aquelas estimativas que, para este estudo, prudencialmente foram acrescidas de 30%.

Em relação às **Urnas eletrônicas**, aquela média histórica de 14.071 urnas por pleito eleitoral nos dez anos precedentes (2012 a 2021) foi amplamente suplantada no pleito de 2022 e está sendo no de 2024. Em resposta à nossa consulta a Coordenadoria de Sistema de Eleições e Logística - COSEL (doc. 1838991) informa estimar que "**sejam movimentadas cerca de 25.000 urnas a cada ciclo eleitoral a partir de agora**".

Considerando que a precificação do transporte de materiais incidirá sobre o volume, tendo por unidade o metro cúbico (m<sup>3</sup>), e que as diversas distâncias a serem percorridas no Estado do Rio Grande do Sul foram classificadas em 5 faixas, apresentamos a **quantidade estimada** de metros cúbicos por tipo de material (**mobiliário, documentos e urnas eletrônicas**) distribuídos por faixa de distância.

Quantidade estimativa de metros cúbicos por faixa de distância para 30 meses					
Distâncias	de 0 a 100 km	de 101 a 200 km	de 201 a 300 km	de 301 a 500 km	Acima de 500 km
Metros cúbicos <b>Mobiliário</b>	<b>64,73</b>	<b>68,77</b>	<b>56,64</b>	<b>107,21</b>	<b>18,20</b>
Metros cúbicos <b>Documentos</b>	<b>80,6</b>	<b>85,8</b>	<b>71,5</b>	<b>139,9</b>	<b>23,4</b>
Metros cúbicos <b>Urnas Eletrônicas</b>	<b>320,51</b>	<b>340,54</b>	<b>280,44</b>	<b>530,44</b>	<b>90,14</b>
<b>TOTAL</b>	<b>465,84</b>	<b>495,11</b>	<b>408,58</b>	<b>777,55</b>	<b>131,74</b>

### 6.2 VALOR ESTIMADO DA CARGA A SER TRANSPORTADA

Como para a presente contratação está sendo modificada a metodologia de remuneração do seguro da carga transportada em razão da inovação legislativa do Art. 13 da Lei 11.442/07, alterada pela Lei 14.599/2023, apresentamos uma estimativa de valor de cada tipo de material.

- Para o **mobiliário** se partiu do peço médio do m<sup>3</sup> tendo por referência os valores de aquisição do Pregão 90008/2024 (SEI n. 0001338-37.2024.6.21.8000). Embora para efeitos de indenização seja considerado o valor declarado dos materiais e que, após adquiridos, inicie o procedimento de depreciação contábil, apenas são transportados materiais novos, sem recolhimento ao final da vida útil.

- Para os **documentos**, atribuímos o valor presumido de R\$ 1.000,00 por m<sup>3</sup>.

- Para as **urnas eletrônicas** se considerou o **valor médio** das urnas transportadas para este último pleito (2023 e 2024): **R\$ 2.717,62**. Isso porque o tempo de vida útil desse equipamento é de 10 anos. São distribuídas, a partir de Porto Alegre, as urnas novas recebidas do fabricante contratado pelo TSE. Mas ao final da vida útil são recolhidas para Porto Alegre, já depreciadas, para o descarte centralizado, também coordenado pelo TSE.

MATERIAL	METROS CÚBICOS ESTIMADOS	VALOR ESTIMADO DOS MATERIAIS
<b>Mobiliário</b>	<b>315,57 m<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 483.465,86</b>
<b>Documentos</b>	<b>401,2 m<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 401.200,00</b>
<b>Urnas Eletrônicas</b>	<b>1.563 m<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 84.925.736,04</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.279,77 m<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 85.810.401,90</b>

#### 6.2.1 A taxa de sinistralidade

Em relação ao mobiliário, desde que se adotou a contratação específica para esse tipo de material em 12/11/2017, tivemos apenas uma **(1)** avaria em um móvel em **795** Requisições de transportes efetuadas. Uma **taxa de sinistralidade** de **0,1258%**.

Em relação às Urnas eletrônicas, entre 2004 e 2024 foram movimentadas **134.698** unidades. Apenas duas **(2)** unidades foram objeto de indenização por estarem na carga da Encomendas de um veículo objeto de furto. Trata-se de um equipamento sem possibilidade de aplicação e usabilidade fora da finalidade para a qual foi fabricado. Ou seja, a **taxa de sinistralidade** nos últimos 20 anos é de **0,0015%**.

### 7. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não haverá necessidade de maiores tarefas para adequação do ambiente do TRE pois na contratação anterior foram realizadas as adaptações no sistema Expedição para atender à modalidade de carga fracionada de mobiliário com custo por metro cúbico (m<sup>3</sup>).

Já a empresa contratada deverá implantar e/ou ajustar os protocolos de pacotes de informações *EDI* para troca eletrônica de informações até o início das operações de transporte. Será necessário a realização de testes de funcionamento das trocas entre as duas organizações.

### 8. ESTIMATIVA DE DESPESA

Estimamos a despesa para 30 meses em **R\$ 1.342.002,55** (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil dois reais e cinquenta e cinco centavos). O montante foi projetado partindo do preço do m3 por faixa de distância (Apostila I doc. 1572060) do Contrato 44/2022, acrescido de 8.48% do último acumulado anual do Índice nacional de custos de transporte de carga fracionada INCT/FR, distâncias curtas (de 301 a 500 km). Esses preços foram multiplicados pela quantidade estimativa de m3 de cada faixa de distância.

FAIXA DE DISTÂNCIA	CONTRATO 44/2022	INTC/FR ACUMULADO 12 MESES	VALOR ATUALIZADO	M3 ESTIMADO	TOTAL POR FAIXA
De 0 - 100 km	R\$ 391,64	8,48%	R\$ 424,85	465,84	R\$ 197.912,62
De 101 - 200 Km	R\$ 410,52	8,48%	R\$ 445,33	495,11	R\$ 220.488,37
De 201 - 300 Km	R\$ 425,43	8,48%	R\$ 461,51	408,58	R\$ 188.562,31
De 301 - 500 Km	R\$ 476,13	8,48%	R\$ 516,51	777,55	R\$ 401.609,10
Acima de 500 Km	R\$ 531,79	8,48%	R\$ 576,89	131,74	R\$ 75.998,93

**Total: R\$ 1.084.571,35**

Em razão da mudança na forma da remuneração do seguro aplicamos ao valor total estimado dos materiais a serem transportados em 30 meses (R\$ 85.810.401,90) a alíquota de 0,30% com o resultado de **R\$ 275.431,21** que foi adicionado para compor o valor total estimado da contratação. Adotamos essa taxa em razão do histórico consolidado de sinistralidade ser praticamente igual a zero (0).

Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

Fernando Terrazas Medeiros  
Seção de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Terrazas Medeiros, Chefe de Seção**, em 24/05/2024, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1810894** e o código CRC **BE11DD5D**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190  
[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br) - Fone: